

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Municipal do FUNDEB -, estabelece a composição e as competências desse Conselho, dispõe sobre a atuação dos seus membros e revoga a Lei Complementar nº 421, de 28 de agosto de 1998.

APREGOADO PELA
MESA EM 13 DEZ. 2007

04 §
EMENDA Nº 05 AO SUBSTITUTIVO Nº 01

Art. 1º - Dá nova redação ao caput do art. 2º do Substitutivo nº 01 ao PLCL 005/07.

Art. 2º - O Conselho Municipal do FUNDEB será composto por 13 (treze) Conselheiros, e igual número de suplentes, constituído da seguinte forma:

Art. 2º - Dá nova redação ao inciso II do art. 2º do Substitutivo nº 01 ao PLCL 005/07.

Art. 2º - ...

...
II – 02 (dois) representantes dos professores da educação básica, oriundos deste segmento da comunidade escolar;

Art. 3º - Inclui o inciso IX no art. 2º do Substitutivo nº 01 ao PLCL 005/07, preservando os demais incisos.

Art. 2º - ...

...
IX – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre – CMDCA.

Art. 4º - Dá nova redação ao inciso II do art. 3º do Substitutivo nº 01 ao PLCL 005/07.

Art. 3º- ...

...
II – em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, no caso de representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos, estudantes, Conselho Municipal de Educação, Conselhos Tutelares e Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

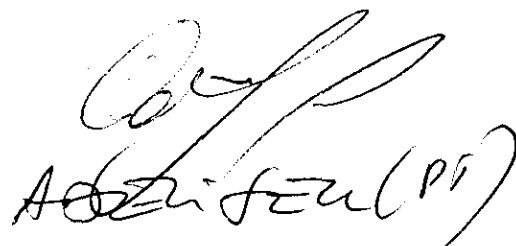
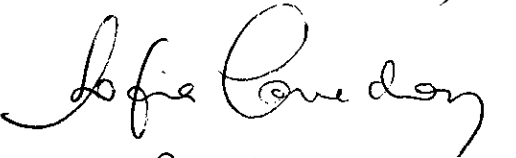
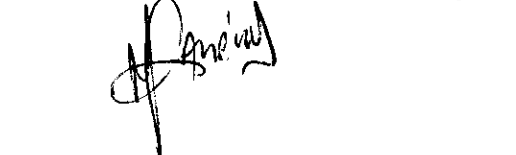
JUSTIFICATIVA

A emenda visa melhor adequar o Projeto de Lei ora em discussão à Lei Federal Nº. 11.494, de 20 de Junho de 2007, que dispõe no art. 8º sobre o cômputo de matrículas efetivadas em educação infantil, na faixa etária de zero à três anos, oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, para efeito da distribuição de recursos do FUNDEB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão deliberativo, normativo, formulador e controlador da política de atendimento dos direitos, conforme a Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 6787/91. Avalia, acompanha e controla ações governamentais e comunitárias. É responsável pelo registro de entidades não governamentais e governamentais que desenvolvem programas com crianças e adolescentes na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8069/90, é também gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sendo portanto, importante a participação de representante do referido conselho no CONSELHO DO FUNDEB, a fim de que possa acompanhar, fiscalizar e controlar a distribuição de recursos destinados a qualificar o atendimento nestas instituições.

Para que o Conselho, a partir da inclusão do CMDCA, possa manter número ímpar de integrantes, a emenda inclui mais um professor da educação básica.

Sala de Sessões, de de 2007.


Adilson (PF)

Sofia Cavalcanti

Amâncio